

## Visão do Direito



Marcos Camargo

Presidente da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF)

## Investir em segurança é retorno para o Estado

Nas últimas décadas, as organizações criminosas experimentaram significativa modernização. Evoluíram de estruturas isoladas, meramente territoriais, muitas vezes restritas ao sistema prisional, e passaram a se organizar de forma complexa, transnacional e até mundial, utilizando redes bastante estruturadas e ampla tecnologia.

Essa realidade, em especial quando se fala em criminalidade transnacional e internacional, impõe um grande desafio para as forças de segurança pública da União, representadas pela Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Penal Federal, que não dispõem de previsibilidade financeira capaz de garantir a melhor capacidade tecnológica e operacional para fiscalizar, monitorar, investigar e produzir provas de maneira a prevenir, reprimir e impedir avanços do crime organizado.

Apesar dessas dificuldades, o Brasil tem acumulado experiência relevante no rastreamento de fluxos ilícitos, na recuperação de ativos e na descapitalização de redes criminosas. Esse acúmulo de capacidade demonstra que o enfrentamento qualificado ao crime organizado já tem produzido alguns resultados concretos. Mas, para que essas ações continuem e possam

avançar, um passo importante é garantir fonte direta e permanente de recursos às instituições, promovendo o fortalecimento institucional e valorizando o trabalho dos policiais da União, servidores que em sua maior parte trabalham longe dos holofotes, nos locais mais distantes do país e com todo tipo de dificuldade logística, material e biopsicossocial.

É nesse sentido que as discussões sobre a criação do Fundo Nacional de Combate ao Crime Organizado (Funcoc) recolocam no centro da agenda pública um tema essencial: a viabilização de uma estrutura permanente e eficiente para o Estado combater a criminalidade com eficiência e ter capacidade de enfrentar organizações criminosas estruturadas e sofisticadas.

As investigações dependem, cada vez mais, de tecnologia, sistemas de análise de dados, cooperação internacional, inteligência financeira e produção de prova científica qualificada. Crimes como corrupção, lavagem de dinheiro, exploração ilegal de minérios e tráfico internacional de drogas se enfrentam com estrutura técnica, integração institucional e investimento contínuo. Sem esses elementos, a capacidade de resposta do Estado pode enfraquecer e favorecer a impunidade.

Nesse contexto, o Funcoc pode viabilizar um modelo de reinvestimento inteligente e contínuo. Ao utilizar os recursos confiscados do crime organizado para investimento nas polícias da União, o fundo cumpre um papel importante e estruturante, permitindo recursos para modernização tecnológica, capacitação permanente, integração de bases de dados e melhoria das condições operacionais. É um investimento com retorno concreto.

Operações recentes mostram isso. Mesmo com um orçamento anual médio de menos de R\$ 2 bilhões, em uma única operação a Polícia Federal conseguiu revelar um esquema que movimentou mais de R\$ 46 bilhões por meio de empresas de fachada e instituições financeiras paralelas, foi o caso da “Operação Carbono Oculto”. Esse é um exemplo claro para evidenciar que a segurança pública não deve ser vista apenas como despesa, mas sim como investimento com impacto econômico, institucional e social mensurável. Dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública apontam, por sua vez, que a descapitalização do crime organizado pelas Polícias da União atingiu pelo menos R\$ 9,5 bilhões em 2025, decorrentes de apreensões em imóveis, aviões, carros, bloqueios de contas e dinheiro em espécie.

Parte considerável desses recursos, todavia, permanece sem destinação vinculada ao enfrentamento ao crime, ficando dispersos no sistema orçamentário quando poderiam ser utilizados para a transformação do resultado operacional em fortalecimento permanente da estrutura pública.

Esses exemplos e dados evidenciam a eficiência operacional das polícias da União, mas também apontam para uma assimetria estrutural em termos de disponibilidade de recursos diante de organizações criminosas que movimentam centenas de bilhões de reais anualmente.

Ao propor um modelo de reinvestimento permanente, o Funcoc cria um ciclo contínuo de fortalecimento da segurança pública, sendo uma proposta concreta para o aperfeiçoamento do combate à criminalidade organizada, por meio de maior previsibilidade de recursos às forças policiais da União, capazes de aprimorar tecnologia e trazer mais eficiência ao combate ao crime organizado. A aprovação do fundo é, portanto, um passo estruturante para um impacto positivo e permanente na segurança pública, sendo fundamental, para tanto, o envio célere da proposta à apreciação do Congresso Nacional.

## Visão do Direito



Paulo Serra

Especialista em Gestão Governamental, Políticas Públicas, Financiamento de Infraestrutura e Regulação e Gestão de Parcerias Público-Privadas. Primeiro vice-presidente da Executiva Nacional do PSDB e presidente do Diretório Estadual do PSDB de São Paulo. Foi prefeito de Santo André-SP de 2017 a 2024

## Banco Master e STF: o conflito entre a legalidade formal e a legitimidade moral

O recente escândalo envolvendo o Banco Master e o ministro Dias Toffi, do Supremo Tribunal Federal (STF), recolocou no centro do debate público um tema estrutural do Estado brasileiro: a necessidade de códigos de conduta claros, objetivos e vinculantes para membros do Judiciário, especialmente para a mais alta Corte do país.

A controvérsia não se limita à análise estrita da legalidade. Mesmo que determinada conduta não configure crime ou infração formal, há situações em que a mesma afronta princípios elementares da ética pública.

No caso em questão, a discussão sobre vínculos financeiros com instituição que figura em processos sob relatoria do ministro evidencia um problema clássico do direito público contemporâneo: o conflito entre legalidade formal e legitimidade moral.

No âmbito do Estado Democrático de

Direito, a validade das decisões judiciais não decorre apenas da competência constitucional do órgão julgador. Ela depende, também, da confiança social na imparcialidade objetiva e subjetiva de seus membros. Quando um magistrado atua em processo envolvendo instituição com a qual mantém relações financeiras, ainda que posteriormente se declare impedido ou seja afastado, instala-se um dano institucional difícil de reparar.

O Supremo, embora tenha normas internas e esteja submetido à Lei Orgânica da Magistratura, não dispõe de um código de conduta próprio, detalhado e publicamente estruturado nos moldes de Tribunais Constitucionais de outras democracias consolidadas. A ausência de parâmetros objetivos sobre conflitos de interesse, investimentos financeiros, participações societárias e relações privadas de ministros abre margem para interpretações casuísticas – e, pior, para suspeitas recorrentes.

O debate não deve ser personalizado, mas, sim, institucional. O problema não é apenas um ministro do STF ou um episódio específico. Trata-se de compreender que o desenho constitucional brasileiro, fundado na tripartição dos poderes, exige mecanismos efetivos de freios e contrapesos. Quando o Judiciário se apresenta como instância última de controle dos demais poderes, sua responsabilidade ética é redobrada.

A inexistência de um código de ética robusto para ministros do Supremo fragiliza o sistema de accountability institucional. Em qualquer Democracia madura, conflitos de interesse são tratados preventivamente, com regras claras de transparência patrimonial, impedimentos automáticos e protocolos objetivos de afastamento. Não se trata de criminalizar relações privadas legítimas, mas de evitar que comprometam – ou aparentemente comprometam – a neutralidade decisória.

Além disso, escândalos envolvendo instituições financeiras e autoridades judiciais afetam a credibilidade do país, a segurança jurídica e a confiança do mercado. A leniência ou a percepção de impunidade em casos de potencial conflito de interesses corrói a autoridade moral do Judiciário e alimenta o descrédito nas instituições.

É importante frisar: o fortalecimento de códigos de conduta não enfraquece o STF; ao contrário, o protege. Regulamentos não são instrumentos de perseguição, mas de blindagem institucional. Eles resguardam o magistrado de suspeitas e preservam a Corte de crises recorrentes de legitimidade.

Em última análise, a credibilidade do Judiciário é um dos pilares da democracia. Sem confiança na imparcialidade das decisões, se enfraquece o próprio pacto constitucional. E, em matéria de ética pública, prevenir é sempre mais eficaz, e menos custoso, do que remediar.